



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003760.989.22-8

Prefeitura Municipal: Anhumas.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Adailton César Menossi.

Advogado(s): Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS AO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM. MATÉRIA SENSÍVEL AO EXAME DAS CONTAS: ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DESFIGURANDO A PEÇA PRODUZIDA. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 29,46% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 94,78% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 18,01% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (máximo 7%). **Gastos com pessoal:** 43,79% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 2,57% (R\$ 837.450,88) - **Créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposição – 99,67% da despesa inicial. Resultado financeiro:** Superávit R\$ 1.118.163,68.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de abril de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante do exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Anhumas, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Origem adotar os apontamentos no relatório de fiscalização como roteiro às correções necessárias.

Determinou, ademais, que a Fiscalização avalie as correções impostas, sobretudo aquelas afetas à gestão de pessoal e adiantamentos.

Determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em parte das unidades da educação e saúde.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33